

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 13
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCESSO N°: 1101.007/2021, de 11 de janeiro de 2021.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Tomada de Preço.

PARECER N° 007/2021-PGM

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão o qual fora submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de Pessoa(s) Jurídicas(s) para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais que consiste na remoção de todo e qualquer resíduo ou detrito depositado nas vias e logradouros públicos, originais de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município de Anajatuba/MA.

Despesa estimada orça, **R\$ 2.802.883,64 (Dois milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme Caderno de Discriminações Técnicas e anexos (docs. 06-38).**

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- ✓ Solicitação de Elaboração de Projeto Básico assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.02);
- ✓ Decreto de Nomeação do Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03);
- ✓ Publicação do Decreto de Nomeação (fls.04);
- ✓ Despacho de encaminhamento do Projeto Básico assinado pela Chefe do Departamento de Engenharia Amanda D'Fátima Mendes Sousa (fls.05);
- ✓ Caderno de Discriminações Técnicas e anexos (docs. 06-38);
- ✓ Solicitação de Informações sobre Dotação Orçamentária assinada pelo Dr. Leonardo Mendes Aragão, Secretário Municipal de Administração (fls.39);
- ✓ Resposta Positiva da Contadoria assinada pelo Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO CRC N° 013047/O-5 MA (fls.40);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Composição de BDI (%) (fls.46);
- ✓ Memorial Descritivo (fls.47-65);
- ✓ Aprovação do Projeto Básico assinado por Dr. Leonardo Mendes Aragão, Secretário Municipal de Administração (fls.66);
- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas Dr. Leonardo Mendes Aragão, Secretário Municipal de Administração (fls.67);
- ✓ Autuação do Processo assinado pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA (fls.68);
- ✓ Juntada de Decreto pela Presidente da Comissão de Licitação NAIARA BARBOSA PEREIRA com publicação (fls.69);
- ✓ Cópia de Decretos de Nomeação da Comissão de Licitação (fls.70-72);
- ✓ Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município assinado pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA (fls.73);
- ✓ Cópia de Minuta de Edital de Tomada de Preços nº ____/2021 e anexos (fls.74-130);
- ✓

São os relatos.
Passo o opinar.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de “*Tomada de Preços*” sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

Mister se faz mencionar a inteligência artigo 40 da mesma legislação o qual preceitua que o edital conterà em seu preâmbulo, o número de ordem e serie anual, além do nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- ✓ objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- ✓ prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- ✓ sanções para o caso de inadimplemento;
- ✓ local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- ✓ condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- ✓ critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- ✓ locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- ✓ condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- ✓ o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

- ✓ critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Em seguida,

- Condições de pagamento, prevendo:

A) prazo de pagamento não superior a quinze dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

C) exigência de seguros, quando for o caso;

- ✓ instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
- ✓ condições de recebimento do objeto da licitação;
- ✓ outras indicações específicas ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- ✓ A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- ✓ parecer jurídico;

Do cotejo dos autos, verifica-se a formalidade adrede citada e prevista na norma, portanto, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33


Da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas sob exame, propondo o retorno do processo à Presidente da Comissão de Licitação para as providências decorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

S. M. J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 27 DE JANEIRO DE 2021.


ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 13.109